

VIA  
PASTA



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Modifica a Resolução nº 11/2010 - Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo/ES, dispondo sobre a progressão na carreira.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O inciso VIII do artigo 2º da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*"VIII - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Resolução;"*

**Art. 2º** O artigo 19 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 19 As progressões processar-se-ão no momento em que o servidor reunir os requisitos necessários à obtenção de tal direito, independentemente de qualquer requerimento, devendo portanto ser feito de ofício pela Câmara."*

**Art. 3º** O inciso II do artigo 20 da Resolução 11 de 19 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

*"II - Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre."*

**Art. 4º** O artigo 22 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

*“Art. 22 Somente terá direito à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, o que abrange também as hipóteses previstas no artigo 58 da Lei nº 1.440, de 20 de outubro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, ou legislação que a substituir.”*

**Art. 5º** O artigo 23 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 20 desta Resolução passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova progressão.”*

**Art. 6º** O artigo 25 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 25 O servidor fará jus aos efeitos financeiros decorrentes das progressões de forma imediata, a partir da data de sua aquisição, devendo o pagamento ser efetuado a partir da folha do mês subsequente de modo que, havendo atraso na concessão da progressão, os valores atrasados deverão ser pagos de forma retroativa.”*

**Art. 7º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010:

- I - o parágrafo único do artigo 18;
- II - o inciso III do artigo 20;
- III - os artigos 24, 26, 27, 28, 29 e 30.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
1º Secretário

  
**CIDCLEI COCO**  
2º Secretário